

Mensagem nº. 044/2025.

Tauá-Ceará, 28 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO
EM: 29/08/2025

RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter ao crivo dessa honrada Edilidade Municipal, o incluso Projeto de Lei que, **“dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Tauá, para o quadriênio 2026 – 2029, e adota outras providências.**

Como cediço, trata-se a proposição do cumprimento das normas constitucionais e às exigências da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101/2000(LRF), observada, ainda, as formalidades legais aplicáveis e orientações para elaboração do Plano Plurianual.

O Plano Plurianual 2026 - 2029 estabelece os objetivos estratégicos da gestão municipal com vistas à implementação de políticas públicas focadas no desenvolvimento local integrado e sustentável, reunindo informações sobre a situação do município a partir da sua caracterização socioeconômica, ambiental e político-institucional.

O texto apresenta, ainda, convergência com os compromissos de campanha, com o diagnóstico participativo realizado através das audiências por ocasião do Programa Gestão Participativa e, coadunado com os princípios e diretrizes preconizadas nos instrumentos legais - PPA, LDO, LOA e LRF.

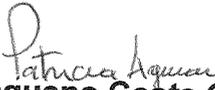
Sendo nossa pretensão a concretização progressiva de tais princípios e diretrizes, através de intervenções e procedimentos, ancorados em objetivos que visam o enfretamento dos problemas existentes no Município e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Tauá.

Cumprindo ressaltar que o processo de planejamento não se encerra na apresentação formal do referido Plano, eis que não bastando declarar os problemas e definir estratégias de ação, mas implementar o que se está programado, neste ponto reafirmamos nosso compromisso e empenho.



Desse modo, esperando-se que este instrumento possa permitir aos interlocutores do PPA, gestores públicos, instituições e beneficiários em geral, avaliar a qualidade das ações e dos serviços, a evolução dos indicadores sociais, econômicos e institucionais, de modo a não perder de vista o alcance de seus objetivos.

Dessa forma, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, na aprovação da presente proposição, de importância ímpar para a gestão pública municipal, apresentando, no ensejo, nossos votos de consideração e apreço.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 79/2025

Projeto de Lei nº 79/2025
Protocolo: 20250829160101-2765 - 29/08/2025 às
13:01

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Tauá, para o quadriênio 2026 – 2029, e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Tauá, para o quadriênio 2026 - 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2026 - 2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 5º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º. Os projetos de lei que modifiquem o Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programa:

a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – Alteração ou exclusão de programa, com a exposição das razões que motivam a proposta.

§2º. Considera-se alteração de programa:



I - Modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II – Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – Alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§3º. As alterações previstas nos incisos II e III do §2º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que não modifiquem o objeto do programa.

§4º. A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - Alterar os indicadores dos programas, ações e seus respectivos índices;

III - Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida.

Art. 7º. Os Órgãos do Poder Executivo, responsáveis por programas deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria de Planejamento Pesquisa e Estatística, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 8º. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I - Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – Anexos atualizados dos Programas e respectivas ações.



Art. 11. Fica definida a Agenda Transversal como o conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 12. A promoção dos direitos de Crianças e Adolescentes será uma das agendas transversais prioritárias para o período de vigência deste Plano Plurianual, orientando a integração de programas e ações em diferentes áreas da gestão municipal.

Art. 13. A Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes, será estabelecida e divulgada por ato do Poder Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.